



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1039/94

De 07 de março de 1994.

Autoriza e estabelece condições para o Executivo Municipal promover a participação do município na constituição, na instalação e no funcionamento da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - **EPIR**, e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sales Oliveira na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, de Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos-EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Orlândia - S P -, observadas as seguintes condições:

- I - Co-participação obrigatória dos Municípios de São Joaquim da Barra, Orlândia, Morro Agudo, Sales Oliveira e Nuporanga;
- II - fixação do capital inicial da EPIR em, no máximo, CR\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31 de dezembro de 1994;
- III - indicação como receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;
- IV - instituição, em favor da EPIR, do seguintes e principais objetivos:
 - a) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de reciclagem, compostagem e disposição de resíduos dos municípios participantes;
 - b) executar e explorar, direta e indireta-



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

- mente, o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes.
- V - participação de representantes das comunidades dos cinco municípios no Conselho Fiscal;
 - VI - instituição, como órgãos da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:
 - a) Presidência, com funções executivas, constituída por um diretor-presidente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;
 - b) Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos Prefeitos dos Municípios participantes do Consórcio, ou por seus delegados;
 - c) Conselho Fiscal, com funções fiscalizadas, constituído por um representante de cada um dos sócios da EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de cada município, e por um representante de cada uma das comunidades desses municípios, com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;
 - VII - Execução das atividades da EPIR por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos municípios participantes que, sem qualquer prejuízo, forem colocados a sua disposição;
 - VIII - Contratação de empregados por parte da EPIR com observância do Regime da Consolidação das Leis do trabalho, dependente de Concurso Público, salvo os empregos em Comissão declarados de livre contratação e dispensa;
 - IX - Realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;
 - X - Fixação pelo conselho de Administração do valor e da forma de alteração da remuneração do diretor-presidente e dos demais empregados, bem como dos valores que poderão ser pagos aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal de Sales Oliveira autorizado a:

- I - participar do Capital da EPIR com a cota de até CR\$ 3.700.000,00 (Tres milhões e setecentos mil cruzeiros reais);
- II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR;
- III - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIR;
- IV - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR;
- V - isentar a EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;
- VI - outorgar à EPIR, pelo prazo de vinte anos, concessão exclusiva para a execução e exploração do serviço de que trata o artigo 1º, Inc. IV. alínea "b", desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 3.700.000,00 (tres milhões e setecentos mil cruzeiros reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

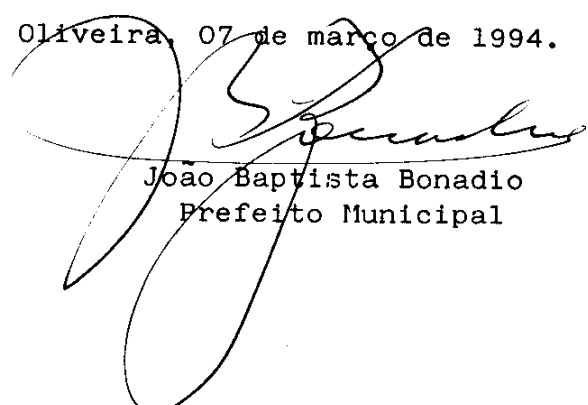
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços
- 62 - Indústria
- 3471.020 - Produção Industrial

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com a abertura do crédito autorizado serão cobertos com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1.993.

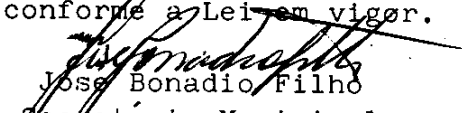
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de março de 1994.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal